

trato de licenciados em Farmácia com mais de 35 anos de idade e menos de 50.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1968. —
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 48 363

Carece a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones de proceder à aquisição dos cabos urbanos e regionais destinados à ampliação e remodelação da rede telefónica nacional.

Concluídas as formalidades conducentes à adjudicação, delas resulta que o encargo respectivo se reparte por mais de um exame económico.

Assim, não se verificando a circunstância prevista no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41 597, de 24 de Abril de 1958, há que dar cumprimento ao que dispõe o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição Política, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones autorizada, nos termos e para os efeitos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968, a celebrar os seguintes contratos para o fornecimento de cabos urbanos e regionais:

- a) Com a firma Cel-Cat, Fábrica Nacional de Condutores Eléctricos, S. A. R. L., pela importância de 24 147 784\$60;
- b) Com a firma Fábrica de Condutores Eléctricos Diogo d'Ávila, L.^{da}, pela importância de 17 131 404\$80.

Estas importâncias englobam os valores dos cabos, as embalagens, o imposto de transacções e os encargos financeiros resultantes do pagamento diferido, conforme escalonamento indicado no artigo seguinte, e estão sujeitas

a ajustamento, conforme tabela de correcção constante dos contratos.

Art. 2.º O pagamento será efectuado em seis prestações, não podendo a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones dispor em cada ano económico mais do que as importâncias seguintes:

- a) A firma Cel-Cat, Fábrica Nacional de Condutores Eléctricos, S. A. R. L.:

Em 1969	4 294 600\$80
Em 1970	4 402 588\$90
Em 1971	4 186 612\$80
Em 1972	3 970 636\$80
Em 1973	3 754 660\$70
Em 1974	3 538 684\$60

- b) A firma Fábrica de Condutores Eléctricos Diogo d'Ávila, L.^{da}:

Em 1969	2 850 000\$00
Em 1970	2 850 000\$00
Em 1971	2 850 000\$00
Em 1972	2 850 000\$00
Em 1973	2 850 000\$00
Em 1974	2 881 404\$80

Estas importâncias serão acrescidas das correspondentes ao agravamento de custo resultante da aplicação da tabela de correcção referida no artigo 1.º e a última acrescida do valor dos excessos de fabrico sobre as quantidades adjudicadas e que, nos termos contratuais, devam ser adquiridas.

Art. 3.º Os encargos assumidos nos termos deste decreto poderão ser titulados por letras com aceites de um dos administradores e do director dos Serviços Financeiros da mesma Administração-Geral ou dos seus substitutos legais, nas condições que forem acordadas entre as duas partes contratantes.

Art. 4.º A Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones poderá, em qualquer altura da execução destes contratos e desde que para tanto tenha as necessárias possibilidades, antecipar, total ou parcialmente, o pagamento das prestações em dívida, ficando assim sem efeito os limites indicados no artigo 2.º

Esta antecipação será feita com o desconto dos correspondentes encargos de capital referidos no artigo 1.º

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1968. —
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.